

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 31/01/2008

PROCESSO TC N.º 4953/05 – Verificação de Cumprimento de Decisão da Prefeitura Municipal de **TAVARES**, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 765/07, de 10/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 702/2005. Aplicar multa ao supracitado Prefeito, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar novo prazo de 60 dias para que o citado Prefeito, sob pena de aplicação de nova multa, faça cumprir integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 460/2005, observando que o valor, no montante de R\$ 121.319,60 referente a despesas realizadas pelo Município com recursos do FUNDEF em finalidades incompatíveis com seu objeto, em razão do encerramento da vigência deste Fundo em 31/12/2006 deve ser recolhido à conta específica do Banco do Brasil, com registro contábil individualizado, para que sejam aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Anexar cópia da presente decisão ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tavares, exercício de 2006. Remeter os autos à Corregedoria deste Tribunal para dar continuidade ao acompanhamento do cumprimento da decisão contida no citado Acórdão e no presente Ato.

PROCESSO TC N.º 3414/07 – Pedido de Parcelamento de Débito da Prefeitura Municipal de **PRATA**, de responsabilidade do ex –Prefeito, Sr. João Pedro Salvador de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 984/07, de 12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em conceder o parcelamento do débito e da multa imputados através do Acórdão APL – TC – 813/2006 em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PROCESSO TC N.º 2113/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Alves Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 726/07, de 03/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o não atendimento aos preceitos da LRF. Julgar irregular a referida prestação de contas. Comunicar ao INSS dos fatos apurados no presente processo com recolhimento apenas parcial das contribuições fiscais da referida Câmara, para as providências que entender cabíveis, com as recomendações constantes da decisão.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC N.º 01/08 – Regulamenta, no mês de janeiro de 2008, a Gratificação de Produtividade de Controle Externo (GPCEX) prevista no art. 9º, inciso III da Lei 8.290/07, e dá outras providências.

PROCESSO TC N.º 2242/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Joaquim Ferreira. ACÓRDÃO APL – TC – 25/08, de 30/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de janeiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.